

JUSTIFICATIVA
PL 0134/2012

Louvável a oportuna iniciativa do Governador do Estado, através do Projeto de lei nº 698, de 2011, encaminhado a esta Casa de Leis, ao estabelecer a proibição, no âmbito do Estado, da venda, da oferta, do fornecimento, da entrega e da permissão de consumo de bebidas alcoólicas, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade bem como do Nobre Deputado Campos Machado através do PL 767/11, que norteia a justificativa do presente projeto de lei.

Portanto, diferentemente do consumo de cigarros, os quais trazem malefícios para quem fuma e para quem convive com fumantes, em ambientes fechados, o malefício da bebida alcoólica foge dos limites de problema de saúde para se tornar um problema comportamental.

Elevado encontra-se o consumo de bebida alcoólica, diariamente observamos nos telejornais e na imprensa em geral, os mais terríveis acidentes automobilísticos, bem como praticas de crimes violentos atribuídos a ela.

Seus efeitos não são só nocivos para quem os usa. Seus efeitos se tornam uma verdadeira arma letal nos organismos dos jovens.

E é nesse prisma que apresentamos o presente projeto de lei, pretendendo que o Município, dê o exemplo para que os locais de uso público, sob-responsabilidade dos Órgãos governamentais, não disponibilize, sob qualquer forma, a bebida alcoólica para seus frequentadores.

Esta prática, supostamente inocente sem sombra de dúvida, incentiva as pessoas à ingestão do álcool.

Não se pode ser permissivo quando se trata de bebida alcoólica. O limite é zero. Não cabe proibir só determinada graduação etílica. Como bem expressou a atriz Marcia Cabrita, em artigo publicado na Revista Isto É, do dia 13 de julho passado "Tem gente que toma uma cervejinha e vai dormir na boa, tem gente que não consegue parar e destrói a vida por causa de uma bebida considerada leve, que tem propaganda na televisão".

Ante o exposto contamos com o apoio dos ilustres parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.